



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 - RF AGENERSA/CASAN Nº 439/2025

RF - Emergencial () Programado (P) À Distância ()

2 – Data da Fiscalização:

12/11/2025

3 – Empresa Fiscalizada:

CEDAE

4 – CNPJ:

33.352.394/0001-04

5 – Endereço da Fiscalização:

Rua Santa Teresinha s/n

6 – Bairro:

Santa Teresinha

7 – Município:

Varre-Sai

8 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar as condições de operação e manutenção da unidade.

9 – PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 12/10/2025 e 10h50.

10 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES NA FISCALIZAÇÃO:

No dia 12 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou Vistoria Anual Programada na Unidade de Captação de Varre-Sai, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4216/2021, referente ao processo SEI-480002/000800/2025. Durante a vistoria, os técnicos da AGENERSA foram acompanhados pelo Srs. Diego Freitas, Chefe de Departamento e Wanderson Fasolo, Coordenador de Produção.

O manancial responsável pelo abastecimento da unidade é o Córrego Santa Cruz, integrante da Região Hidrográfica RH IX – Itabapoana. A captação é do tipo superficial, com vazão média de 12 L/s.

Além da captação superficial, existe uma captação subterrânea localizada na Rua Francelino Bastos França, s/n, com vazão média de 3 L/s.

[Assinatura]

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Imagem 1: Localização da Unidade de Captação de Varre-Sai (20°55'1.45"S 41°52'44.85"O).

10.1 – Captação (córrego Santa Cruz) e Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB)

Em vistoria anterior, foi constatado que o ponto de captação não se encontrava devidamente cercado, comprometendo a proteção do manancial. Observou-se, ainda, a ausência de placa de identificação do manancial e de aviso informando sua utilização para o abastecimento humano. Na vistoria atual, verificou-se que a situação permanece inalterada. Em resposta encaminhada à AGENERSA, a companhia informou que a adequação está sendo providenciada pela Gerência Regional, com prazo estimado para conclusão em dezembro de 2025.

W

17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 1: Córrego Santa Cruz -- nota-se a ausência de cercamento no ponto de captação e de placa de identificação.



Foto 2: Ponto de captação.

11 12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

A água é aduzida para a ETA Varre-Sai por meio de uma bomba de 20 cv, que se encontrava em adequado funcionamento. Constatou-se, ainda, a existência de uma bomba reserva de 20 cv não instalada (reserva fria).



Foto 3: Estação elevatória de água bruta – EEAB.



Foto 4: Bomba de 20 cv.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 5: PAINEL ELÉTRICO DA BOMBA.



Foto 6: POÇO DE INSPEÇÃO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 7: Reserva fria (não instalada).

10.2 – Poço Varre-Sai

Durante a vistoria, verificou-se que a área do poço está devidamente cercada. Em vistoria anterior, havia sido constatado que o manômetro estava danificado. Na presente vistoria verificou-se que o equipamento esta funcionando adequadamente.



Foto 8: Poço Varre-Sai.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

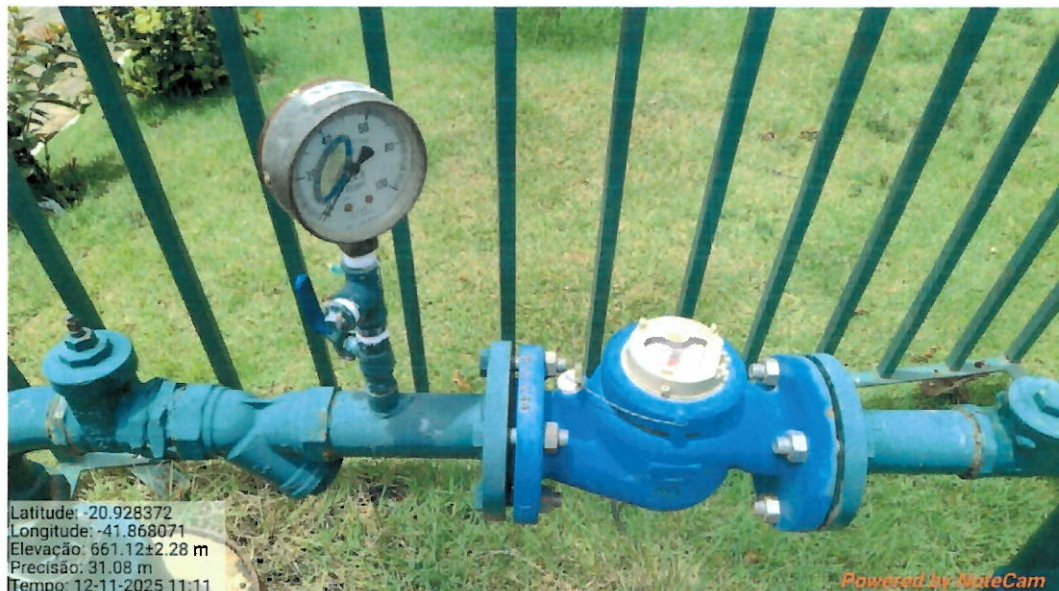


Foto 9: Manômetro funcionando adequadamente.

10.3 - Verificação de não conformidades apontadas em vistoria anterior

A equipe de fiscalização verificou o atendimento das não conformidades identificadas em vistoria anterior, através do Relatório de Fiscalização AGENERSA/CASAN N° 354/2024 contido no processo SEI-480002/001551/2024. A seguir é informada a situação de atendimento de cada recomendação.

Tabela 1: Não conformidades apontadas no relatório anterior.

Item	Não conformidade	Situação
a	Área da captação não está devidamente cercada, não há placa de identificação do manancial, nem aviso indicando que o mesmo é utilizado para o abastecimento humano;	Adequação programada para 12/2025
b	Manômetro do Poço com falhas de funcionamento;	Atendida



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

11 – NORMAS APLICÁVEIS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Instrução Normativa nº. 66 de 14 de setembro de 2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nas ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12213: Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público. Rio de Janeiro, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12215-1: Projeto de adutora de água — Parte 1: Conduto forçado. Rio de Janeiro, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14214: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos. Rio de Janeiro, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

W

Q



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

12 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

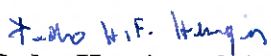
- a) Providenciar cercamento da área de captação;
- b) Providenciar placa de identificação do manancial com aviso indicando que o mesmo é utilizado para o abastecimento humano e proibição de banho:

A Unidade de Captação de Varre-Sai encontra-se em plena operação, aduzindo água bruta para ETA Varre-Sai. Algumas das não conformidades identificadas em vistoria anterior foram sanadas, enquanto outras permanecem pendentes, tendo a Companhia apresentado prazo de conclusão para dezembro de 2025.

Dessa forma, a regulada deverá cumprir integralmente as determinações e recomendações técnicas apresentadas neste relatório, submetendo relatório com as devidas evidências de cumprimento até 31 de dezembro de 2025.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório.

13 - Nome do Agente de Fiscalização:


Pedro Henrique de Freitas Henriques
Especialista em Regulação
CASAN
ID 5144920-0


Rafael de Carvalho Silva
Assistente técnico
CASAN
ID 5145019-4

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

